



**LEI MUNICIPAL Nº 565, DE 06 DE MAIO DE 2025.**

*“Autoriza o Poder Executivo a promover, na Lei Orçamentária Anual, adequações necessárias para a execução das inovações na estrutura administrativa trazidas pela lei municipal nº 561, de 08 de abril de 2025, e dá outras providências.”*

O Povo do Município de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Itapagipe autorizado a promover, na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente, as realocações, aberturas de créditos adicionais especiais e suplementares e outras alterações orçamentárias necessárias para a execução da reforma administrativa promovida pela Lei Municipal nº 561, de 08 de abril de 2025.

**Art. 2º.** Para abertura dos créditos de que trata o artigo 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará um ou mais competentes Decretos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As alterações que demandarem acréscimo financeiro poderão ser suplementadas tendo como fonte de recursos a reserva de contingência, bem como a anulação total ou parcial de outras dotações orçamentárias da LOA vigente:

**Art. 3º.** As alterações orçamentárias aqui autorizadas ficam restritas às necessárias para a execução da lei municipal 561/2025.

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2025, se necessário.

Itapagipe/MG, 06 de maio de 2025.

  
**RICARDO GARCIA DA SILVA**  
Prefeito